

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT		
CNPJ/MF: 04.892.707/0001-00	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: DNIT		
Endereço: Q 03 LOTE A S/N - EDIFÍCIO N DO TRANSPORTES 4º ANDAR - SAN		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP:70040-902
Endereço Eletrônico:lucas.vissotto@dnit.gov.br	Telefone:(61) 3315-4672	
Representante Legal I:LUCAS ALBERTO VISSOTO JÚNIOR		
Cargo/Função:DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUBSTITUTO	RG: [REDACTED] 56DGPC/GO	CPF:972. [REDACTED] 00
Representante Legal:BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR		
Cargo/Função:COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS	RG: [REDACTED] 41 SDS/PE	CPF:049. [REDACTED] 80

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES BRASÍLIA	CNPJ/MF: 34.028.316/0007-07	
Endereço: SCEN TRECHO 02 - LOTE 04 - TÉRREO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Endereço Eletrônico: rj1contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (61) 2141-8878	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: [REDACTED] 8-3 SSP/SP	CPF: 259. [REDACTED] -77	
Representante Legal II: ALAN VALTER TAVARES		

RG: ██████████02 (DETRAN-RJ)

CPF: 075.████████-07

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53161.012732/2018-01, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS de nº.9912251807, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN

Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 60 (sessenta) meses, a partir do dia **31/08/2020**.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78,

da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 207.218.592,00 (duzentos e sete milhões, duzentos e dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 28/08/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bráulio Fernando Lucena Borba Junior, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Valter Tavares, Chefe de Secao - G2**, em 28/08/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Junior, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16901069** e o código CRC **3D5B7900**.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, CNPJ nº 04.892.707/0001-00, representado pelo Sr. Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto, Lucas Alberto Vissotto Júnior. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0007-07, sendo representada pela Representante Legal I, Sra. Helen Aparecida de Oliveira Cardoso. INSTRUMENTO: Contrato nº 9912251807. OBJETO: Contrato múltiplo de adesão de prestação de serviços e venda de produtos a órgãos públicos a ser firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com o objetivo de viabilizar a expedição das notificações decorrentes da lavratura dos autos de infração à legislação de trânsito de competência da Autarquia, bem como demais documentos correlatos à ação da Autoridade de Trânsito. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 207.218.592,00 (duzentos e sete milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e dois reais). Ato representado pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, conforme delegação de competência constante na Portaria nº 4673 (6162382), aliada ao Ofício-Circular nº 4126/2020/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE (6288253). PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 31/08/2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, portanto, com início em 31/08/2020 e término previsto em 31/08/2025. EMPENHO: Nota de Empenho nº 2020NE803283 no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). EFICÁCIA: Este Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no D.O.U. PROCESSO SEI nº 50600.014729/2020-24. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA SERVIÇO 9-SRE-AM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 620/2020 - UASG 393009

Nº Processo: 50601001859201953. PREGÃO SISPP Nº 228/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 85240869000166. Contratado : ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOSLTDA. Objeto: Prestação de serviços de suporte e manutenção de informática, manutenção e ampliação em rede de cabeamento estruturado e manutenção de rede, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da superintendência regional do dnit no estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Fundamento Legal: lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Vigência: 01/10/2020 a 30/09/2021. Valor Total: R\$261.572,82. Fonte: 250393003 - 2020NE800081. Data de Assinatura: 11/09/2020.

(SICON - 22/09/2020) 393009-39252-2020NE800091

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2020 - UASG 393009

Número do Contrato: 588/2016. Nº Processo: 50601000105201391. TOMADA DE PREÇOS Nº 328/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08156424000151. Contratado : MAIA MELO ENGENHARIA LTDA -.Objeto: 9º Termo Aditivo de Rerratificação e de Prorrogação de Prazo Sem Acréscimo de Valor e Sem Inclusão de Preços Novos ao Contrato SR-588/2016. Prorroga-se o Prazo de Execução por mais 120 dias, passando de 21/09/2020 para 19/01/2021, com início em 22/09/2020. Prorroga-se o prazo de Vigência por mais 90 dias, passando de 20/12/2020 para 20/03/2021, com início em 21/12/2020. Fundamento Legal: Art. 57, I, §1º, II e §2º da Lei 8666/93, com redação pela Lei 9648/98 e Cláusula Sexta, parágrafo primeiro do SR-588/2016. Vigência: 21/12/2020 a 20/03/2021. Data de Assinatura: 21/09/2020.

(SICON - 22/09/2020) 393009-39252-2020NE800008

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 298/2020

Comunicamos o resultado final do Edital em epígrafe. Empresa vencedora: BR ALL EVENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR. LTDA, CNPJ:11.054.102/0001-06, com o menor valor de R\$ 42.524,00(quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais). Informamos que a ATA de realização do Pregão está disponível no site www.dnit.gov.br

MARIA CARMELUCIA ALVES DINIZ MORAES
Pregoeira

(SIDECA - 22/09/2020) 393024-39252-2020NE800041

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 - UASG 393018

Nº Processo: 50617001392201972 . Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para as unidades semaforicas localizadas na BR-259. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica Declaração de Dispensa em 15/09/2020. GERALDO TADEU DO ESPIRITO SANTO AZEVEDO. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 21/09/2020. ROMEU SCHEIBE NETO. Superintendente Regional do Dnit/es. Valor Global: R\$ 2.977,73. CNPJ CONTRATADA : 27.485.069/0001-09 EMPRESA LUZ E FORCA SANTA MARIA S A.

(SIDECA - 22/09/2020) 393018-39252-2020NE800070

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 631/2020 - UASG 393030

Nº Processo: 50014000067202015. PREGÃO SISPP Nº 292/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 15065755000141. Contratado : S E R SERVICOS, CONSTRUCOES E -COMERCIO LTDA -. Objeto: Contrato para prestação de serviços comuns de engenharia visando a manutenção/reforma de 08 (oito) atracadores hidroviários, implantados na Região Hidrográfica do Atlântico Nordeste Ocidental e na Região Hidrográfica do Parnaíba, localizados nos municípios de Barreirinhas/MA, Araisões/MA, Palmeirândia/MA, Guimaráes/MA, Porto Rico/MA, Cururupu/MA e Uruçuí/PI. Fundamento Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93, IN 05/17 e demais normas e instruções vigentes no DNIT. Vigência: 22/09/2020 a 20/03/2021. Valor Total: R\$1.169.164,12. Fonte: 144000000 - 2020NE803507 Fonte: 100000000 - 2020NE803508 Fonte: 144000000 - 2020NE803509. Data de Assinatura: 21/09/2020.

(SICON - 22/09/2020) 393030-39252-2020NE800013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2020 - UASG 393010

Nº Processo: 50619001408202061 . Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de desobstrução da rede de esgoto nesta Superintendência Regional do DNIT/MS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Valor até dez por cento do limite previsto na alínea a do inciso II da Lei 8.666/93 (R\$ 17.600,00) Declaração de Dispensa em 21/09/2020. ALEXANDRE GOMES MORAES. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 21/09/2020. EURO NUNES VARANIS JUNIOR. Superintendente Regional Substituto. Valor Global: R\$ 540,00. CNPJ CONTRATADA : 02.910.192/0002-80 ELSNBACH & CIA LTDA.

(SIDECA - 22/09/2020) 393010-39252-2020NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019 - UASG 393010

Número do Contrato: 1115/2013. Nº Processo: 50619000629201805. DISPENSA Nº 19/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CPF Contratado: 47366850853. Contratado : VILMA MARIA INOCENCIO CARLI -.Objeto: Troca de fornecedor para espólio do titular devido ao falecimento do mesmo. Fundamento Legal: Lei 8245/91 artigos 1 e 3 e nas clausulas segunda e terceira do contrato, bem como Orientação Normativa nr 06/2009 da AGU. Data de Assinatura: 21/09/2020.

(SICON - 22/09/2020) 393010-39252-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS SERVIÇO 2-SRE-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 390074

Número do Contrato: 00696/2019, subrogado pelaUASG: 390074 - ADM.HIDROVIARIA DAS HIDROVIAS SAO FRANCISCO. Nº Processo: 50606002776202075. PREGÃO SISPP Nº 2/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 18581289000145. Contratado : PINKERTON'S SECURITY VIGILANCIA E-SEGURANCA - EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/conclusão para 02(dois) anos consecutivos, por interesse da Administração. Valor para o período R\$ 401.250,24. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vigência: 09/10/2020 a 09/10/2021. Data de Assinatura: 21/09/2020.

(SICON - 22/09/2020) 393031-39252-2020NE800096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 393031

Número do Contrato: 803/2018. Nº Processo: 50606501240201732. PREGÃO SISPP Nº 82/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 23528106000168. Contratado : RJR ENGENHARIA LTDA -.Objeto: 1º Termo Aditivo de Rerratificação, de prorrogação de prazo e aumento de valor ao contrato UT6-803/2018. O valor estimado do presente contrato passa para R\$ 9.026.895,37, face ao acréscimo autorizado no valor de R\$ 2.995.705,37. Prorrogação do prazo de execução por mais 360 dias consecutivos, contados a partir de 28/09/2020 passando a vencer em data de 22/09/2021. Prorrogação da vigência por mais 360 dias consecutivos, contados a partir de 01/03/2021 passando a vencer em data de 23/02/2022. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II, § 1º e 2º, art. 65, Inc. I, b, Lei nº 8.666/93, cláusulas 2ª e 3ª contrato e IN SLTI/MPOG n.º 05, 2017. Vigência: 01/03/2021 a 23/02/2022. Valor Total: R\$2.995.705,37. Fonte: 100000000 - 2020NE801557. Data de Assinatura: 21/09/2020.

(SICON - 22/09/2020) 393031-39252-2020NE800096

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 393016

Número do Contrato: 51/2018. Nº Processo: 50602002810201916. PREGÃO SISPP Nº 152/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10417566000177. Contratado : PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E -PROJETOS LTDA. Objeto: Prorrogação de Prazo por mais 365 dias consecutivos em função da Adequação da Equipe a partir de 09/10/2020 a 08/10/2021 e aumento de valor Contratual de R\$7.100.000,00 para R\$ 7.984.590,01, face ao acréscimo de R\$884.726,73. aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará, conforme processo 50.602.002810/2019-16. Fundamento Legal: Art.57,§ 1º e § 2º e art.65,I,§1º da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Cláusula Quarta do Contyrato . Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021. Valor Total: R\$7.984.590,01. Fonte: 111039337 - 2020NE801716. Data de Assinatura: 18/09/2020.

(SICON - 22/09/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2020 - UASG 393028

Número do Contrato: 837/2014. Nº Processo: 50609002162202063. Regime de Execução: Contratação Integrada. RDC PRESENCIAL Nº 348/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 92779503000125. Contratado : CASTILHO ENGENHARIA E -EMPREENDEIMENTOS S/A. Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro em decorrência da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais betuminosos, no valor de R\$ 422.046,89 (quatrocentos e vinte e dois mil, quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Fundamento Legal: Art. 37, XXI, da CF 1988, no Art.65, Inc II, alínea "d" da Lei 8.666/93, na IS/DG nº10 16/05/19 e na claus 1ª do contrato. Data de Assinatura: 22/09/2020.

(SICON - 22/09/2020) 393028-39252-2020NE800000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 393023

Número do Contrato: 912/2019. Nº Processo: 50623001015202098. PREGÃO SISPP Nº 310/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 14093288000109. Contratado : KGB CONSTRUTORA LTDA -.Objeto: 1º Termo Aditivo Referente a 1ª Readequação de Quantitativos com Aumento de Valor e Inclusão de Serviços e Preços Novos ao Contrato nº 0912/2019-23 de Execução dos Serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação / Recuperação) do Tipo PATO - Plano Anual de Trabalho e Orçamento na Rodovia BR-242/TO. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º, da Lei 8.666/93 . Valor Total: R\$2.103.578,72. Fonte: 111039337 - 2020NE800654. Data de Assinatura: 21/09/2020.

(SICON - 22/09/2020) 393023-39252-2020NE800002



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912251807 QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT		
CNPJ/MF: 04.892.707/0001-00	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: DNIT		
Endereço: Q 03 LOTE A S/N - EDIFÍCIO N DO TRANSPORTES 4º ANDAR - SAN		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70040-902
Endereço Eletrônico: / braulio.junior@dnit.gov.br	Telefone:(61) 3315-4672	
Representante Legal I: LUCAS ALBERTO VISSOTO JÚNIOR		
Cargo/Função: DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUBSTITUTO	RG: ██████56 (DGPC/GO)	CPF: 972.██████.00
Representante Legal II: BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR		
Cargo/Função: COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS	RG: ██████41 SDS PE	CPF:049.██████.80

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0007-07
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL BRASÍLIA	
Endereço: SCEN TRECHO 02 - LOTE 04 - TÉRREO	

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Endereço Eletrônico: rj1contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (61) 2141-8878	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.██████-77	
Representante Legal II: ALAN VALTER TAVARES		
RG: ██████████02 (DETRAN-RJ)	CPF: 075.██████-07	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **9912251807**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto crescer em 1,11% ao valor original do contrato alterando, dessa forma, a Cláusula Décima passando o valor do contrato atualizado de **R\$ 207.218.592,00** (duzentos e sete milhões, duzentos e dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais) para **R\$ 209.510.434,90** (duzentos e nove milhões, quinhentos e dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), com amparo no inciso I, alínea b, e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 209.510.434,90 (duzentos e nove milhões, quinhentos e dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

3.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **33.90.39**

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Bráulio Fernando Lucena Borba Junior, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 10/09/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Valter Tavares, Chefe de Secao - G2**, em 10/09/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Junior, Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24635346** e o código CRC **10EC36E3**.

Referência: Processo nº 53161.012732/2018-01

Rio de Janeiro - 02/08/2021

SEI nº 24635346

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 131/2021/SAC

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 10.233/01, e suas alterações, e na Resolução ANTT nº 5.083/16, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da manutenção da penalidade multa aplicada por inobservância das disposições previstas na Resolução nº 3.535/10, por infringência às normas referente ao Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC nos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Cabe esclarecer que não cabe mais recurso nesta instância administrativa. A guia de pagamento encontra-se disponível no sítio eletrônico www.antt.gov.br ou poderá ser solicitada em qualquer unidade da ANTT. Exauridas as instâncias administrativas, o não pagamento da notificação final de multa acarretará na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da União, com consequente execução judicial, transcorrido o prazo de 90 dias da publicação desta notificação.

NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT. INFRAÇÃO;
COOTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, 24.949.075/0001-81, 2621899, 30/01/2014;

FLÁVIA ROCHA MELO

Gerente de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 129/2021 - PEF

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 11.442/07, e suas alterações, e na Resolução ANTT nº 5.083/16, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da atuação de infração por inobservância das disposições previstas na Resolução ANTT nº 3.658/2011, por infringência às normas referente ao Pagamento Eletrônico de Frete. Eventual Defesa deverá ser encaminhada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no D.O.U., nos termos do art. 83, da Resolução ANTT nº 5.083/16, mediante requerimento, por escrito, à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APOIO À JARI - GEAUT/SUFIS/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília-DF - CEP: 70.200-003.

NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT. INFRAÇÃO;
BUENO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, 21.898.947/0001-31, 2109911, 17/10/2016;

FLÁVIA ROCHA MELO

Gerente de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 126/2021/PRODUTOS PERIGOSOS

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988; NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da multa de infração por inobservância das disposições previstas nas Resoluções nº 3.665, de 04 maio de 2011 e alterações, e Anexo III do Dec. 1.797/1996 incluído pelo Dec. 2.866/1998, por infringência às normas do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos Nacional e Internacional. Eventual Recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital no D.O.U., nos termos do art. 85, da Resolução nº 5.083/16, mediante requerimento, por escrito, a GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APOIO À JARI - GEAUT/SUFIS/ANTT - e encaminhado para a Sede da ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília-DF - CEP: 70200-003. A guia de pagamento (2ª via da notificação da penalidade) poderá ser solicitada em qualquer unidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (www.antt.gov.br). Exauridas as instâncias administrativas, o não pagamento da multa acarretará na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da ANTT, com consequente execução judicial, transcorrido o prazo de 90 dias da publicação desta notificação.

NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT. INFRAÇÃO, PLACA, COD.INFRAÇÃO, VALOR;

CJB SERVICOS LTDA, 07.270.791/0001-19, 2408577, 29/02/2016, PPC5757, R\$700,00; 2408576, 29/02/2016, PPC5757, 95121, R\$700,00; E. MANSSINI TRANSPORTES EIRELI, 05.011.394/0002-88, 2578781, 17/04/2013, HJF4156, 98141, R\$700,00; EXPRESSO GUERRA TRANSPORTES LTDA, 20.356.527/0001-60, 2591045, 15/12/2016, OLO4961, 96013, R\$400,00; GENIO ALCOBACAS DE MOURA, 354.884.683-15, 2778418, 28/04/2016, IAJ1032, 95121, R\$700,00; INGRIED G. DE OLIVEIRA, 02.182.973/0001-14, 2577618, 18/10/2012, AQE4926, 95201, R\$700,00; MI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, 03.151.712/0001-08, 2584761, 29/10/2014, AKA9533, 96015, R\$400,00; RM COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI, 10.381.122/0001-29, 2569756, 01/04/2014, LQF8861, 94661, R\$700,00; 2569755, 01/04/2014, LQF8861, 96015, R\$400,00; 2569754, 01/04/2014, LQF8861, 96014, R\$400,00; 2569753, 01/04/2014, LQF8861, 96013, R\$400,00;

FLÁVIA ROCHA MELO

Gerente de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 124/2021 - PASSAGEIROS

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 10.233/01, e suas alterações, e na Resolução ANTT nº 5.083/16, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da manutenção da penalidade multa aplicada por inobservância das disposições previstas no Decreto nº 2.521/98, e nas Resoluções ANTT nºs 233/03 e 3.075/09, por infringência às normas referentes ao Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros. Cabe esclarecer que não cabe mais recurso nesta instância administrativa. A guia de pagamento encontra-se disponível no sítio eletrônico www.antt.gov.br ou poderá ser solicitada em qualquer unidade da ANTT. Exauridas as instâncias administrativas, o não pagamento da notificação final de multa acarretará na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da ANTT, com consequente execução judicial, transcorrido o prazo de 90 dias da publicação desta notificação.

NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT. INFRAÇÃO;
EDSON AGENCIA DE VIAGENS EXPRESSO E TUR EIRELI, 11.482.281/0001-82, 2796808, 05/06/2017;

FLÁVIA ROCHA MELO

Gerente de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 7/2021/ANTT**

REFERÊNCIA: Processo nº 50500.090496/2021-75; PARTES: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA; OBJETO: Cessão não onerosa de uso de sala administrativa localizada no Novo Terminal Rodoviário de Angra dos Reis/RJ. DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021; VIGÊNCIA: em 01/11/2021 até 29/10/2023; SIGNATÁRIOS: Eduardo José Marra - Superintendente de Gestão Administrativa da ANTT e Roberto Tadeu Mouty Faria e José Mauro Leiroz - Procuradores da SOCICAM.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 393003 - DNIT**

Número do Contrato: 669/2020.

Nº Processo: 50600.014729/2020-24.

Dispensa. Nº 23/2020. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 34.028.316/0007-07 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Unificação do contrato tt-669/2020, com reflexo financeiro. o valor do contrato a preços iniciais passará de R\$ 207.218.592,00, para R\$ 209.510.434,90, a preços iniciais vigentes, em função do acréscimo de R\$ 2.291.842,90. gestor: coordenador(a)-geral de operações rodoviárias.. Vigência: 31/08/2020 a 30/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 209.510.434,90. Data de Assinatura: 15/10/2021.

(COMPASNET 4.0 - 15/10/2021).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Celebrado Entre Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Empresa Trivale Administração Ltda

Processo: 50602.002026/2021-14

DEVEDORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

CNPJ DEVEDORA: 04.892.707/0001-00.

CREDOR: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97

OBJETO: Reconhecimento de Dívida, referente à apresentação das Notas Fiscais da contratada após o encerramento do exercício no qual se deu a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis, gasolina, álcool e diesel no mês de outubro/2018, quando não havia saldo de empenho inscritos em restos a pagar, conforme o documento SEI nº 9060666, no valor de R\$7.320,47 (Sete mil trezentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2021

Objeto: Habilitação e sorteio para escolha de duas associações, uma do setor de construção de infraestrutura de transportes e uma do setor de consultoria de engenharia, que tenham por objetivo a representação institucional desses setores e tenham atuação em âmbito nacional, cujos representantes, indicados pelas sorteadas, comporão a Câmara Técnica do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO. Entrega da Documentação: conforme Edital nº 03/2021, disponível na página da internet do DNIT: <https://www.dnit.gov.br>, em "Custos e Pagamentos". Período de Entrega da Documentação: 08 de novembro de 2021 a 19 de novembro de 2021. Data do Resultado Final da Habilitação e Divulgação da Data do Sorteio: até 20 de dezembro de 2021. Esclarecimentos via e-mail: cgcit@dnit.gov.br.

Em 3 de novembro de 2021.

PAULO MOREIRA NETO

Coordenador-Geral

de Custos de Infraestrutura de Transportes

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**AVISO DE PENALIDADE**

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 98 do Regimento Interno do DNIT e art. 13, inciso II, da Instrução Normativa nº 06, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2019, seção 1, pg. 27, c/c a Instrução Normativa nº 10, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2019, seção 1, pg. 51 e com fulcro no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.080992/2013-82 resolve aplicar a empresa TAMASA Engenharia S.A. inscrita sob CNPJ nº: 18.823.724/0001-09, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, pelos descumprimentos contratuais.

Em 3 de novembro de 2021.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto

AVISO DE PENALIDADE

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 98 do Regimento Interno do DNIT e art. 13, inciso II, da Instrução Normativa nº 06, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2019, seção 1, pg. 27, c/c a Instrução Normativa nº 10, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2019, seção 1, pg. 51 e com fulcro no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.047615/2016-84 resolve aplicar ao CONSÓRCIO SUPERVIAS, formado pela empresa líder SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA, BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e pela empresa GCT GERANCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO LTDA a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do art. 22, inciso III, da Instrução Normativa nº 6, de 24 de maio de 2019, em decorrência da apresentação de baixo desempenho relacionado à qualidade das imagens registradas.

Em 3 de novembro de 2021.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto

AVISO DE PENALIDADE

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 98 do Regimento Interno do DNIT e art. 13, inciso II, da Instrução Normativa nº 06, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2019, seção 1, pg. 27, c/c a Instrução Normativa nº 10, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2019, seção 1, pg. 51 e com fulcro no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.047611/2016-04 resolve aplicar ao Consórcio SUPERVIAS, formado pela empresa líder SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 16.502.551/0001-93, pela empresa BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 59.454.686/0001-33 e pela empresa GCT GERANCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 01.466.431/0001-00, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do art. 22, inciso III, da Instrução Normativa nº 6, de 24 de maio de 2019, em decorrência da execução ineficiente por parte do consórcio quanto à coleta e processamento de imagens.

Em 3 de novembro de 2021.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto

